

SUMÁRIO

SEC. GOVERNO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	2

SEC. GOVERNO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025.23217-2

A Secretaria Municipal de Governo, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 56/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, conforme especificação e quantitativos descritos no Termo de Referência, anexo a este aviso.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: governo@miracema.rj.gov.br até às 17:00hs do dia 02/10/2025.

Os documentos relativos a esta dispensa estão disponíveis no site oficial de Município de Miracema/RJ – Portal da Transparência – Licitações e Contratos: <https://www.miracema.rj.gov.br/> ou <https://miracema.plugtecnologia.com.br/transparencia/exibir/25/20207/1/secretarias>

Miracema/RJ, 29 de Setembro de 2025.

Sérgio Terra de Souza Rocha
Secretário Municipal de Governo
Matrícula 74462

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO - NI MIRACEMA Nº 021/2025 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o artigo 17 da Lei Municipal nº. 2.233, de 25 de Agosto de 2025, que instituiu o Regime de Adiantamento no município e dá outras providências.

O CONSELHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO:

A necessidade de se padronizar e estabelecer regras e documentos nos processos de prestação de contas de adiantamento concedido a servidores municipais, na forma da Lei Municipal nº. 2233, de 25 de agosto de 2025, publicada no Boletim Oficial Eletrônico nº. 608, de 15 de setembro de 2025.

Resolve:

Artigo 1º - Fica regulamentada, na forma desta Resolução, as regras e o rol de documentos para Prestação de Contas,

dos valores recebidos por servidores municipais a título de adiantamento, na forma prevista no artigo 17 da Lei Municipal nº. 2.233, de 25 de agosto de 2025.

§1º - Ficam estabelecidos, na forma abaixo, o rol mínimo de documentos para Prestação de Contas dos recursos recebidos:

- I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II - Cópia do comprovante de crédito em conta corrente;
- III - Cópia da Nota de Empenho emitida pelo setor de contabilidade;
- IV - Balancete de Prestação de Contas dos recursos recebidos, na forma do Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo servidor e pelo Ordenador da Despesa;
- V - Comprovantes Originais, 1ª via das Notas Fiscais ou equivalente, das despesas realizadas, contendo nome e CNPJ da Unidade Gestora, Prefeitura ou Fundo;
- VI - Comprovante de recolhimento de eventual saldo não utilizado;
- VII - Outros documentos e notas explicativas, caso haja necessidade.

§2º - Os comprovantes das despesas realizadas, na forma do inciso V do artigo, deverão estar atestados por dois servidores com as respectivas matrículas.

§3º - Eventuais Cupons Fiscais anexados à Prestação de Contas deverão conter o nome e CNPJ da Unidade Gestora, Prefeitura ou Fundo.

§4º - Os documentos relacionados no §1º do artigo, deverão ser protocolizados no SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura, e encaminhado para análise do setor de Contabilidade da respectiva Unidade Gestora.

Artigo 2º - Após análise da Prestação de Contas pela Contabilidade, se constatada despesa vedada na Lei nº 2.233/2025 e em normativo elaborado pela CGM, será o processo encaminhado para a Controladoria Geral, para abertura de Procedimento Preliminar de Apuração e posteriormente, no que couber, Tomada de Contas para apuração de eventual dano e responsabilidade, na forma da Deliberação TCE/RJ nº. 279/17.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo para Prestação de Contas em até 10 (dez) dias a partir do último dia útil para aplicação do recurso, a ser indicado pelo ordenador de despesas no processo de concessão.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 24 de setembro de 2025.

IVANILDO CALOR SAMEL

Presidente do Conselho da Controladoria Geral do Município

BRUNO NEIVA TOSTES

Primeiro Assessor

ROGÉRIO POEYS TOSTES

Segundo Assessor



ANEXO I

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Balancete de Prestação de Contas - Adiantamento - Lei 2.233/2025

Unidade Gestora:
Responsável:
Matrícula:
Nota de Empenho:
Valor Concedido:

Item	Despesas Realizadas - Descrição Resumida	Nº Nota Fiscal ou Equivalente	Valor \$	Data	Fornecedor/CNPJ
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
TOTAL			0,00		

Valor Adiantamento	Despesas	Saldo
0,00	0,00	0,00

Responsável	Ordenador de Despesas
(assinatura e carimbo)	(assinatura e carimbo)

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO CES-RJ Nº 331 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA-RJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05.10.1989, em seu Artigo 286; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18.11.2013; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988; em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19.09.1990, e Nº 8.142, de 28.12.1990; em consonância com os preceitos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) Nº 453, de 10.05.2012, e com a Lei Municipal Nº 2.225, do município Miracema-RJ, de 05.06.2025; e ainda de acordo com o constante do Processo Nº SEI-080001/027777/2024,

CONSIDERANDO:

- o Ofício nº 100/2024, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua;
- o Ofício nº 608/2024 da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua;
- a decisão da Comissão Executiva do CES-RJ, em sua Reunião Ordinária de 03.09.2024, homologada pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Ordinária realizada em 08.10.2024, referente ao processo eleitoral para nova composição do Conselho Municipal de Miracema-RJ;
- a publicação da Lei Municipal Nº 2.225, de 05.06.2025, no Boletim Oficial Eletrônico do Município Miracema-RJ, Edição Nº 575, de 25.06.2025, que reestrutura, regulamenta, consolida as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Miracema-RJ e dá outras providências;
- a publicação da Deliberação CES-RJ Nº 289, de 14.09.2024, no DOERJ de 20.09.2024, tornando pública a composição da Comissão Eleitoral para o Conselho Municipal de Saúde de Miracema (atualizada pela Deliberação CES-RJ Nº 330, de 10.09.2025, em vias de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ);
- a decisão da Comissão Executiva, ad referendum do Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Ordinária de 16.09.2025, aprovando o Regimento Interno (ANEXO ÚNICO),

DELIBERA:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MIRACEMA, NO QUADRIÊNIO 2025-2029, que será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída para este fim, conforme Deliberação CES-RJ Nº 289, de 14.09.2024, no DOERJ de 20.09.2024, atualizada pela Deliberação CES-RJ Nº 330, de 10.09.2025, em vias de publicação no DOERJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 16.09.2025.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA-RJ, NO QUADRIÊNIO 2025-2029

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Em cumprimento ao requerimento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro- 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, contido nos Ofícios nº 100/2024 e nº 608/2024, onde se determina a necessidade de acompanhamento/fiscalização do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Miracema-RJ, bem como a necessidade de eleição para a sua composição.

Art. 2º A Comissão Eleitoral constituída pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ e membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Miracema, conforme Deliberação nº 330, de 09 de setembro de 2025, terá a responsabilidade de organizar e

conduzir todo o Processo Eleitoral do CMS-MIRACEMA.

Art. 3º O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Eleitoral para isso instituída e regulamentará o processo eleitoral do CMS-MIRACEMA, que elegerá entidades para a nova composição, no mandato quadriênal com início em 2025 e término em 2029.

Parágrafo único. É responsabilidade da Comissão Eleitoral instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-MIRACEMA, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos Segmentos, conforme previsto no artigo 5º da Lei municipal de Miracema nº 2.225/2025 e em atenção à legislação vigente sobre as Instâncias de Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS), assim como as diretrizes da Resolução CNS Nº 453/2012.

Art. 4º Este Regimento também obedecerá à Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013, à Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e à Lei Municipal Nº 2.225, de 05 de junho de 2025.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 5º A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos Segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido Lei Federal Nº 8.142/1990 e na Resolução CNS Nº 453/2012, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.225/2025.

§ 1º De acordo com os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.225/2025, as vagas serão assim distribuídas:

- I. 50% Usuários de Saúde - 06 vagas;
- II. 25% Profissionais de Saúde - 03 vagas;
- III. 25% Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde - 03 vagas, sendo 02 para o gestor e 01 para o prestador de serviços.

§ 2º O processo eleitoral será realizado apenas para os seguintes Segmentos, nos moldes da Lei Municipal nº 2.225/2025, em seu Art. 5º:

- I. - Entidades de Usuários do SUS;
- II. - Entidades de Profissionais de Saúde;
- III. - Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde vinculadas ao SUS.

§ 3º As 02 (duas) vagas do Segmento de Gestores seguirão os critérios estabelecidos no artigo 5º, §1º e artigo 6º da Lei municipal nº 2.225/2025.

Art. 6º Quanto ao Segmento de Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, só poderão participar do processo eleitoral as entidades que apresentem na íntegra, os documentos exigidos no presente Regimento, a saber:

- I. Cópia do Regimento ou Estatuto da entidade registrado em cartório com foro no município de Miracema-RJ;
- II. Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria;
- III. Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Miracema-RJ;
- IV. Cópia do CNPJ da entidade;
- V. O prestador de serviço deverá apresentar o Contrato de Prestação de Serviço ao SUS de Miracema.
 - a. Serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;
 - b. As entidades devem comprovar documentalmente seu

cadastro e seu registro há pelo menos dois anos de existência no município de Miracema conforme Art.7º, II, conforme definido na Lei 2.225/2025.

c. As instituições/entidades que sejam de abrangência estadual e nacional precisarão cumprir somente o disposto previsto nos itens I, II, IV e V do Art. 5º.

§ 1º As instituições/entidades prestadoras de serviço deverão apresentar o Contrato de Prestação de Serviço com o SUS de Miracema.

§ 2º A Comissão Eleitoral só homologará as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida.

Art. 7º As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Miracema, com vistas ao mandato a ser exercido no quadriênio 2025-2029, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à Comissão Eleitoral, conforme previsto no CRONOGRAMA (ANEXO ÚNICO deste).

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

a) por e-mail (comissaoeleitoraldemiracema@gmail.com), a partir do preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e <https://cesrj.org/>, anexando no e-mail as documentações exigidas no Art. 6º deste Regimento, incisos I a IV, em formato PDF;

b) de forma presencial, na sede do CES-RJ, situado na rua Barão de Itapagipe, nº 225, Bloco D, Térreo, no Rio Comprido, Rio de Janeiro, portando as documentações exigidas (original e cópia) no Art. 5º, incisos I a III, bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e <https://cesrj.org/>; ou

c) a partir de formulário online ("Google Forms"), disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e <https://cesrj.org/>.

Art. 8º Poderão participar do Processo Eleitoral as Entidades, Movimentos e Instituições nos moldes da Resolução CNS 453/2012, Terceira Diretriz, respeitado o âmbito de atuação municipal, conforme a Lei municipal nº 2.225/2025 e o artigo 6º deste Regimento.

Art. 9º Encerrado o período das inscrições das entidades, a Comissão Eleitoral analisará as documentações apresentadas e elaborará relatório em que serão indicadas as entidades consideradas "APTAS" a concorrer à eleição de que trata este Regimento, divulgando as entidades com pendências nos Portais do CES-RJ e iniciando o prazo para recurso, na forma do CRONOGRAMA disposto no ANEXO ÚNICO deste Regimento.

Parágrafo Único. A análise da documentação pela Comissão Eleitoral ocorrerá conforme prevista no CRONOGRAMA (ANEXO ÚNICO deste Regimento).

Art. 10 A análise dos recursos dar-se-á conforme prevista no CRONOGRAMA (ANEXO ÚNICO deste Regimento).

§ 1º O resultado dos recursos será publicado nos canais oficiais do CES-RJ.

§ 2º Objetivando a ampla divulgação, a relação final das entidades "APTAS" e "INAPTAS" será divulgada no site oficial do CES-RJ, localizado em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/>.

rj.gov.br, e no Blog do CES-RJ, localizado em <https://cesrj.org/>, no período previsto no CRONOGRAMA (ANEXO ÚNICO deste Regimento).

Art. 11 A eleição para composição do CMS-MIRACEMA acontecerá conforme prevista no CRONOGRAMA (ANEXO ÚNICO deste Regimento), de 10h00 às 13h00, em endereço a ser divulgado nos canais oficiais do CES-RJ e da Secretaria Municipal de Saúde de Miracema.

Art. 12 O Processo Eleitoral dar-se-á por Segmento, com a escolha da entidade por consenso. Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das entidades de Profissionais de Saúde e das entidades Prestadoras de Serviço na Plenária por Segmento, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos, no âmbito de cada Segmento.

§ 1º A Comissão Eleitoral, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por Segmento.

§ 2º Na ausência de consenso, a eleição da entidade por Segmento dar-se-á mediante o número de votos. Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas que obtiverem o maior número de votos.

§ 3º Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam em entidades diferentes. Caso os 02 (dois) votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados nulos.

§ 4º Em caso de empate e não havendo consenso, será realizada nova votação, em que cada entidade terá direito a 01 (um) voto, podendo ser votadas apenas as entidades que empataram. Persistindo o empate, a vaga será da entidade e, ou, movimentos com mais tempo de fundação, com base na data de registro do Estatuto ou Regimento em cartório.

§ 5º Após o término da eleição, os membros que compõem a Comissão Eleitoral farão a contagem dos votos, apurando-se a quantidade de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado no Relatório Final.

Art. 13 Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas existentes por Segmento, a vacância deverá ser preenchida em novo processo eleitoral, a ser conduzido pelo Conselho instituído no prazo máximo de 90 dias.

Art. 14 Constitui obrigação do Município de Miracema a adoção de todas as medidas necessárias, solicitadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro em prol do processo eleitoral, no prazo de 48 horas, por meio de Ofício, com comprovante de recebimento.

§ 1º Não sendo respeitadas as solicitações em tempo hábil e sem fundamentação cabível, o CES-RJ se considerará impedido de prosseguir com a realização do processo eleitoral de Miracema, notificando o Ministério Público acerca do impedimento para que sejam tomadas as medidas saneadoras.

§ 2º Toda recusa, ainda que fundamentada, será encaminhada ao Ministério Público para ciência e providências cabíveis.

Art. 15 Os nomes das entidades e seus respectivos representantes Titulares e Suplentes, que integrarão o CMS-MIRACEMA no quadriênio 2025-2029, deverão ser publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Município

de Miracema em cada respectiva esfera pelo Poder Executivo.

Art. 16 As vagas no CMS-MIRACEMA, para o quadriênio 2025-2029, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, que deverão, por meio de ofício assinado pelo representante legal, indicar os nomes dos seus representantes titulares e suplentes que atuarão junto ao CMS-Miracema.

Parágrafo único. As entidades vencedoras terão a prerrogativa de substituir seus representantes no CMS-Miracema mediante ofício subscrito pelo representante legal da entidade.

Art. 17 Findo o Processo Eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar relatório, anexando toda a documentação referente ao processo, que deverá ser encaminhado à 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. Toda a documentação relacionada ao presente processo eleitoral deverá ser entregue, mediante recibo, ao Conselho Municipal de Saúde de Miracema, com uma cópia ao Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 18 Os princípios e valores básicos, como a responsabilidade, a cooperação, o respeito à justiça, a transparência, a imparcialidade, a representatividade, o compromisso social, o cumprimento da vontade da maioria e o respeito às minorias, devem ser respeitados e reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade do Processo Eleitoral.

Art. 19 Os representantes das entidades ou movimentos que, enquanto participantes do processo eleitoral, agirem em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais ou regimentais, causando embaraço de modo a inviabilizar parcial ou integralmente a eleição objeto do presente Regimento, sem amparo em questão de ordem regimental ou de norteammento legal, serão convidados a retirarem-se do recinto pela Comissão Eleitoral. Em caso de resistência, serão adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 20 A Comissão Eleitoral será dissolvida ao término do Processo Eleitoral, com encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CES-RJ, à SMS de Miracema e à 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Santo Antônio de Pádua.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que se reunirá, sempre que necessário, em regime de urgência.

ANEXO ÚNICO AO REGIMENTO INTERNO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA QUADRIÊNIO 2025-2029

ETAPA	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL	18 DE SETEMBRO DE 2025
DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL	18 DE SETEMBRO DE 2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	19/09/2025 À 17/10/2025
ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES	20/10/2025 À 22/10/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	23/10/2025
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	24/10/2025 À 27/10/2025
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS	29/10/2025
HOMOLOGAÇÃO DOS APTOS	30/10/2025
PLENÁRIA	05/11/2025



ETAPA	DATA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	07/11/2025
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES	10/11/2025 À 13/11/2025
DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS NO SITE	17/11/2025
POSSE DO NOVO COLEGIADO	26/11/2025